

# **SINDPD-RJ**

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E  
ÓRGÃOS PÚBLICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS,  
SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E  
SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
C.G.C. 29.183.910/0001-39  
FUNDADO EM 04/06/85 RECONHECIDO EM 20/02/86

# **SEPRORJ**

SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS,  
SOFTWARE E SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO  
C.G.C. 31.603.145/0001-00  
FUNDADO EM 04/06/87 RECONHECIDO EM 27/01/88

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ENTRE  
O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM  
EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS DE  
PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE  
INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DO  
RIO DE JANEIRO, DORAVANTE DENOMINADO  
SINDPD-RJ, E O SINDICATO DAS EMPRESAS DE  
PROCESSAMENTO DE DADOS, SOFTWARE E  
SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DORAVANTE  
DENOMINADO SEPRORJ, PARA VIGIR NO  
PERÍODO DE 01 DE SETEMBRO DE 2002 A 30 DE  
AGOSTO DE 2003, MEDIANTE AS SEGUINTE  
CLÁUSULAS:**

## **CLÁUSULAS PRELIMINARES - EFICÁCIA, ABRANGÊNCIA, VIGÊNCIA**

### **CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho norteará todas e quaisquer relações individuais de trabalho entre as empresas e todos os trabalhadores representados pelos sindicatos convenentes, no Estado do Rio de Janeiro.

**Parágrafo Único** - As condições ajustadas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, aplicam-se às empresas prestadoras de serviços ou de mão de obra, de qualquer natureza ligadas à área de informática, no Estado do Rio de Janeiro, abrangidas pelas entidades convenentes.

### **CLÁUSULA 2ª - CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO**

Oito dias após o depósito da presente Convenção na Delegacia Regional do Trabalho, independentemente de homologação pela Justiça do Trabalho, as partes estarão obrigadas ao cumprimento da mesma, sob pena do disposto no art. 872 da CLT.

**§ 1º:** Para as empresas que ainda não procederam ao pagamento do reajuste salarial e do ticket refeição nos valores previstos nesta convenção, à título de antecipação, fica assegurado o direito de parcelar o pagamento dessas diferenças, devidas nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro, da seguinte forma:

- 1) 50% (cinquenta por cento) das diferenças devidas, deverá ser paga na folha de janeiro/03;
- 2) os 50% (cinquenta por cento) restantes deverão ser pagos na folha de fevereiro/03;
- 3) as diferenças por ventura devidas à título de 13º salário, deverão ser pagas até o dia 10 de janeiro de 2003.

# SINDPD-RJ

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E  
ÓRGÃOS PÚBLICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS,  
SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E  
SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
C.G.C. 29.183.910/0001-39  
FUNDADO EM 04/06/85 RECONHECIDO EM 20/02/86

# SEPRORJ

SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS,  
SOFTWARE E SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO  
C.G.C. 31.603.145/0001-00  
FUNDADO EM 04/06/87 RECONHECIDO EM 27/01/88

**§ 2º:** O SEPRORJ e o SINDPD-RJ manterão esforços conjuntos no acompanhamento perante as empresas, quanto ao fiel cumprimento do inteiro teor da presente convenção.

## CLÁUSULA 3ª - VIGÊNCIA

A presente Convenção, vigorará até 31 de agosto de 2003, quando será prorrogada, em caráter provisório, até que seja homologada nova convenção.

## CLÁUSULA 4ª - AVALIAÇÃO DE CENÁRIOS

O SEPRORJ e o SINDPD-RJ reunir-se-ão, extraordinariamente, sempre que solicitado por uma das partes e, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses, a partir da vigência desta Convenção, com vistas a analisar conjuntamente os cenários de aplicação das cláusulas pactuadas e outras condições que desejem acordar, avaliando o quadro econômico e produtivo, geral e das empresas, as perspectivas de desenvolvimento, a produtividade e a qualidade, os processos de reestruturação, as inovações tecnológicas e a organização do trabalho, podendo convencionar modificações e aprimoramentos.

**Parágrafo Único:** As pautas das reuniões ordinárias deverão ser enviadas pelas partes com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

## CLÁUSULAS DE NATUREZA ECONÔMICA

### CLÁUSULA 5ª - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01 de setembro de 2002, os salários-básicos serão reajustados no percentual de 5% (cinco por cento) sobre os salários-básicos de setembro de 2001.

**§ 1º:** Para os trabalhadores que ingressaram entre outubro de 2001 e agosto de 2002, os salários de ingresso deverão ser reajustados de forma pro-rata, aplicando-se os seguintes índices:

Ingresso no mês de setembro/2001 .....	5,0000%
Ingresso no mês de outubro/2001 .....	4,6150%
Ingresso no mês de novembro/2001 .....	4,1868%
Ingresso no mês de dezembro/2001 .....	3,7603%
Ingresso no mês de janeiro/2002 .....	3,3356%
Ingresso no mês de fevereiro/2002 .....	2,9127%
Ingresso no mês de março/2002 .....	2,4914%
Ingresso no mês de abril/2002 .....	2,0719%
Ingresso no mês de maio/2002 .....	1,6541%
Ingresso no mês de junho/2002 .....	1,2380%
Ingresso no mês de julho/2002 .....	0,8236%
Ingresso no mês de agosto/2002 .....	0,4110%

# SINDPD-RJ

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E  
ÓRGÃOS PÚBLICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS,  
SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E  
SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
C.G.C. 29.183.910/0001-39  
FUNDADO EM 04/06/85 RECONHECIDO EM 20/02/86

# SEPRORJ

SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS,  
SOFTWARE E SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO  
C.G.C. 31.603.145/0001-00  
FUNDADO EM 04/06/87 RECONHECIDO EM 27/01/88

§ 2º: Aplicar-se-á o reajuste previsto nesta cláusula, aos funcionários que, contratados anteriormente a setembro de 2002, recebam o valor correspondente ao piso de ingresso; sem prejuízo de eventual reajuste a ser concedido pelo Governo do Estado, conforme descrito na cláusula 6ª da presente convenção coletiva.

§ 3º: Considera-se para o cálculo apresentado no parágrafo primeiro acima, o mês imediatamente posterior ao ingresso do empregado, quando esse tiver ocorrido após o dia 16 (dezesesseis), nos meses de 30 dias e após o dia 17 (dezesete), nos meses de 31 dias.

§ 4º: Serão compensadas do conjunto dos índices de reajuste definidos nesta Cláusula, todas as antecipações salariais espontâneas, com exceção dos aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade, término de aprendizagem e Plano de Cargos, nos termos da Instrução Normativa nº 1 do C. TST.

## CLÁUSULA 6ª - PISOS SALARIAIS

A partir de 1º de setembro de 2002, não poderão ser praticados nas empresas do setor, salários inferiores aos pisos abaixo relacionados:

<b>Ingresso</b>	R\$ 240,00
<b>Digitador</b>	R\$ 420,00
<b>Técnico Profissional de Informática</b>	R\$ 452,00

§ 1º - Os pisos referenciados no *caput* desta cláusula equivalem à jornada normal de cada função. Jornadas reduzidas terão seus pisos reduzidos proporcionalmente, observando-se os termos da lei.

§ 2º - O piso de ingresso será aplicável tão-somente aos empregados que exerçam funções internas administrativas, tais como: assistente/auxiliar administrativo, secretária, office-boy, copeira, servente, almoxarife e congêneres; e/ou serviços diferenciados daqueles entendidos como digitador ou técnico profissional de informática, aqui compreendidos como atividade-meio da empresa, cujo valor acima descrito equivalerá ao piso regional vigente no Estado do Rio de Janeiro, sem prejuízo de eventuais reajustes a serem concedidos pelo Governo do Estado, caso em que deverá ser acompanhado.

§ 3º - Entende-se por **digitador** o profissional que exerça as atividades de inserção, transcrição e conferência de dados através de digitação e/ou redigitação em equipamentos de informática, em que o mesmo permaneça durante toda a sua jornada de trabalho, nas respectivas tarefas.

§ 4º - Entende-se por **técnico profissional de informática**, o trabalhador que exerça função na qual haja uso de conhecimento e/ou de tecnologia da informação, diretamente ligadas as atividades fim da empresa, quais sejam: desenvolvimento, licenciamento e suporte de software, manutenção técnica de hardware, treinamento em informática, consultoria técnica em informática, processamento de dados, provimento de acesso, conteúdo ou aplicação de internet e serviços técnicos correlatos baseados em tecnologia da informação.

# SINDPD-RJ

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E  
ÓRGÃOS PÚBLICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS,  
SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E  
SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
C.G.C. 29.183.910/0001-39  
FUNDADO EM 04/06/85 RECONHECIDO EM 20/02/86

# SEPRORJ

SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS,  
SOFTWARE E SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO  
C.G.C. 31.603.145/0001-00  
FUNDADO EM 04/06/87 RECONHECIDO EM 27/01/88

§ 5º - Aos trabalhadores alocados nos clientes da empresa, em face de contratos de terceirização ou prestação de serviços, somente poderão ser praticados os salários normativos do caput desta cláusula, denominados "digitador" e "técnico profissional de informática", ressalvados os casos descritos no parágrafo 6º.

§ 6º - Independentemente da denominação do cargo e/ou função ocupado, a todos os trabalhadores alocados nos clientes da empresa, que por força de contratos de terceirização ou prestação de serviços em bancos ou qualquer outro ambiente de instituições financeiras no Estado do Rio de Janeiro, desenvolvam serviços de tratamento de documentos oriundos de envelopes do caixa rápido, malotes de clientes, digitação de documentos não capturados pelo sistema de automação bancária, conferência de listagens, manuseio e arquivamento de documentos, não poderá ser aplicado piso salarial inferior ao de "digitador" estabelecido no caput da presente cláusula, assegurada a proporcionalidade correspondente a jornada de trabalho diferenciada, e a legislação ordinária vigente.

## CLÁUSULA 7ª - AUXÍLIO-REFEIÇÃO

A empresa fornecerá a seus empregados tíquetes para auxílio-refeição, ou em outras formas previstas em lei, proporcionais à jornada contratual de trabalho.

§ 1º: O valor/hora de cada tíquete é de R\$ 1,00 (um real) por hora da jornada normal de trabalho, a ser pago a partir de setembro de 2002. Essa aplicação resulta em valores mínimos de R\$ 8,00 (oito reais) para empregados com jornada de 8 (oito) horas diárias, R\$ 6,00 (seis reais) para empregados com jornada de 6 (seis) horas diárias e proporcional nos demais casos.

§ 2º: O benefício previsto no *caput* desta cláusula poderá ser concedido opcionalmente na modalidade de tíquete alimentação, desde que haja expressa e formal manifestação do empregado e concordância do empregador, respeitando-se os critérios desta cláusula.

§ 3º: Será fornecido um tíquete para cada dia de efetivo trabalho no mês da respectiva utilização. Caso sejam fornecidos tíquetes para dias não trabalhados, estes serão descontados no mês subsequente.

§ 4º: A distribuição dos tíquetes aos empregados não poderá ultrapassar o 5º (quinto) dia útil do mês da respectiva utilização, ressalvadas as situações mais favoráveis aos empregados.

§ 5º: As empresas que oferecerem diariamente refeições aos seus empregados ficam desobrigadas do cumprimento do estipulado no *caput* desta Cláusula e poderão cobrar dos empregados até 20% (vinte por cento) do valor do tíquete proporcional à jornada.

§ 6º: Os empregados não sofrerão desconto, nos salários, do valor-básico do tíquete. Só poderá haver desconto quando o valor fornecido pela empresa, for superior ao firmado no § 1º desta Cláusula, caso em que o desconto poderá ser de até 20% (vinte por cento) sobre o valor excedente do tíquete fornecido, preservado o valor mínimo estipulado no § 1º desta cláusula como encargo da empresa, sendo inaplicável o referido desconto, para os tíquetes refeição ou alimentação fornecidos em valores superiores aos previstos nesta cláusula, concedidos a título de benefício indireto.

# **SINDPD-RJ**

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E  
ÓRGÃOS PÚBLICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS,  
SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E  
SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
C.G.C. 29.183.910/0001-39  
FUNDADO EM 04/06/85 RECONHECIDO EM 20/02/86

# **SEPRORJ**

SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS,  
SOFTWARE E SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO  
C.G.C. 31.603.145/0001-00  
FUNDADO EM 04/06/87 RECONHECIDO EM 27/01/88

§ 7º: Na ocorrência de trabalho extraordinário no mesmo dia, superior a duas horas, será fornecido 1 (um) tíquete de valor correspondente ao devido pela jornada normal de trabalho.

§ 8º: Quando for estendida a jornada normal de trabalho fora dos dias habituais, as empresas fornecerão aos empregados 1 (um) tíquete equivalente à jornada normal, por dia trabalhado.

§ 9º: As empresas localizadas fora do Município do Rio de Janeiro, poderão, mediante requisição formal de cada empregado, acrescentar o valor devido em tíquete refeição que trata essa cláusula, na verba de benefícios indiretos.

## **CLAUSULA 8ª - BENEFÍCIOS INDIRETOS**

As empresas a partir de janeiro de 2003, concederão a todos os empregados, individualmente, benefícios indiretos equivalentes ao valor mínimo de R\$ 83,00 (oitenta e três reais) mensais para jornada de 8 horas diárias e de 40 horas semanais, e em valores proporcionais nos demais casos.

§ 1º: O pagamento destes benefícios se obterá pela contratação, à escolha da empresa, de quaisquer dos benefícios listados no § 3º desta Cláusula.

§ 2º: Será permitida a combinação de mais de um benefício, preservando-se no seu conjunto, sempre o valor mínimo previsto no *caput* desta Cláusula, como também será permitida a distribuição de benefícios diferenciados entre os beneficiários, não constituindo, tais escolhas, fundamento para qualquer ação judicial de isonomia.

§ 3º: Com o objetivo de se adequar a Lei nº 10.243/2001 e ao PAT, a Lista de Benefícios Indiretos passa a ser a seguinte:

- a) Seguro de Assistência Médico-Hospitalar;
- b) Seguro para Assistência Odontológica;
- c) Auxílio-Formação;
- d) Tíquete Alimentação (compras em supermercado);
- e) Fornecimento de Cesta-Básica;
- f) Ampliação do valor-hora do tíquete refeição e/ou alimentação.

§ 4º: Os benefícios abaixo descritos, somente poderão ser concedidos como forma de complementação da cesta de benefícios descrita no § 3º para obediência do valor mínimo previsto no *caput* desta cláusula:

- Ampliação do benefício do Vale-Transporte - para utilização de serviços seletivos e especiais;
- Concessão de Seguro de Vida.

§ 5º: Os benefícios indiretos concedidos aos dependentes do empregado, por solicitação deste, cumprem igualmente a obrigação prevista no *caput* desta Cláusula.

§ 6º: Os benefícios de que trata esta Cláusula não poderão ser fornecidos em moeda nacional ou estrangeira.

# SINDPD-RJ

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E  
ÓRGÃOS PÚBLICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS,  
SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E  
SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
C.G.C. 29.183.910/0001-39  
FUNDADO EM 04/06/85 RECONHECIDO EM 20/02/86

# SEPRORJ

SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS,  
SOFTWARE E SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO  
C.G.C. 31.603.145/0001-00  
FUNDADO EM 04/06/87 RECONHECIDO EM 27/01/88

§ 7º: Os benefícios indiretos, previstos no *caput* desta Cláusula, serão devidos aos empregados que estiverem no exercício efetivo de suas funções, bem como àqueles que se encontrarem sob licença maternidade e férias.

§ 8º: Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o benefício indireto concedido na modalidade de Seguro de Assistência Médico Hospitalar será devido aos empregados afastados por motivo de acidente de trabalho ou auxílio doença, durante os 06 (seis) primeiros meses de licença, devendo para tal serem preenchidos os seguinte requisitos:

- a) o empregado deverá ter mais de um ano de vínculo empregatício com a empresa onde ocorreu o acidente ou a doença;
- b) deverá ser observado um período de carência de 12 meses, contados a partir do retorno do empregado ao trabalho. Caso o primeiro afastamento não complete 6 (seis) meses, ainda que concedido por motivo de licença maternidade, a concessão do benefício durante o segundo afastamento, se dará pelo período remanescente do primeiro afastamento.

§ 9º: Será facultado para os empregados que comprovarem o recebimento do benefício indireto em duplicidade, o direito de requerer, mediante ofício, de qualquer das empresas onde estiver registrado como empregado, o recebimento de benefício diferenciado. Caberá à empresa escolhida pelo empregado, o direito de opção por quaisquer dos benefícios constantes no parágrafo terceiro desta cláusula.

## CLÁUSULA 9ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

As empresa poderão fixar, em caráter voluntário e não obrigatório, em aditamento à presente Convenção, os critérios relativos à Participação nos Lucros e Resultados, a ser distribuída aos seus empregados, de forma a cumprir o disposto no art. 7º, inciso XI, da Constituição Federal e a Lei nº 10.101, de 30/11/2000, adequando-se, cada qual, tais critérios a sua realidade.

**Parágrafo Único:** No caso de regulamentação dos critérios mencionados no *caput*, o SINDPD-RJ e o SEPRORJ assinarão como anuentes.

## CLÁUSULAS DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

### CLÁUSULA 10ª - JORNADA DE TRABALHO:

A jornada de trabalho máxima será de 40 (quarenta) horas semanais, ressalvadas as seguintes jornadas especiais:

- a) Os que trabalham em turno ininterrupto de revezamento terão jornada de 6 (seis) horas diárias e de 36 (trinta e seis) horas semanais, na forma do art. 7º, inciso XVI da Constituição Federal;
- b) Os digitadores, em conformidade com a NR 17, terão jornada de 30 (trinta) horas semanais;
- c) Os empregados que trabalham ininterruptamente no preparo e conferência do setor de entrada de dados terão jornada de 30 (trinta) horas semanais em atividades repetitivas e

# SINDPD-RJ

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E  
ÓRGÃOS PÚBLICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS,  
SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E  
SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
C.G.C. 29.183.910/0001-39  
FUNDADO EM 04/06/85 RECONHECIDO EM 20/02/86

# SEPRORJ

SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS,  
SOFTWARE E SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO  
C.G.C. 31.603.145/0001-00  
FUNDADO EM 04/06/87 RECONHECIDO EM 27/01/88

ininterruptas, combinada com jornada de 10 (dez) horas em outra função que não exija esforços repetitivos, divididas tais jornadas, igualmente, pelos dias trabalhados;

d) A jornada diária dos digitadores e a parcial de 30 (trinta) horas dos empregados caracterizados pela alínea "c", deverá observar a seguinte conformação:

- 50 minutos de trabalho por 10 minutos de descanso;
- 50 minutos de trabalho por 10 minutos de descanso;
- 50 minutos de trabalho por 10 minutos de descanso;
- 10 minutos de descanso por 50 minutos de trabalho;
- 10 minutos de descanso por 50 minutos de trabalho;
- 10 minutos de descanso por 50 minutos de trabalho.

**Parágrafo Único:** Ficam ressalvadas as jornadas especiais inferiores, mais favoráveis aos empregados.

## CLÁUSULA 11ª - ADICIONAL DE HORA EXTRA

As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 75% (setenta e cinco por cento), sobre a hora normal, de 2ª a 6ª feira, 100% (cem por cento) aos sábados e 150% (cento e cinquenta) nos domingos e feriados.

**Parágrafo Único:** Será admitida a compensação das horas-extras trabalhadas, considerando, para tal efeito, a seguinte proporcionalidade dos acréscimos estabelecidos no *caput* desta Cláusula.

I - De segunda a sexta-feira, a cada 60 (sessenta) minutos de horas-extras trabalhadas corresponderá a 105 (cento e cinco) minutos de horas-extras compensadas;

II - No sábado, a cada 60 (sessenta) minutos de horas-extras trabalhadas corresponderá a 120 (cento e vinte) minutos de horas-extras compensadas;

III - Nos domingos e feriados, a cada 60 (sessenta) minutos de horas-extras trabalhadas corresponderá a 150 (cento e cinquenta) minutos de horas-extras compensadas.

## CLÁUSULA 12ª - BANCO DE HORAS

Os sindicatos convenientes acordam autorizar, através da JCPL – Junta de Conciliação e Prevenção de Litígios, negociação, individual por empresa da base sindical, visando pactuar aditivos que tenham por objeto a implantação de banco de horas, tudo conforme a Lei 9.601/98, respeitados os seguintes procedimentos preliminares:

I – Comprovação de regularidade das obrigações perante a Caixa Econômica Federal, referente aos recolhimentos do FGTS de seus empregados;

II – Comprovação de regularidade das obrigações para com o INSS, por meio de cópia autenticada do CND, e guias de recolhimento do período correspondente ao da emissão do CND até o momento do pedido de negociação.

III – Garantia de ampla discussão do sindicato laboral com os trabalhadores no local de trabalho para deliberar sobre o tema.

# **SINDPD-RJ**

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E  
ÓRGÃOS PÚBLICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS,  
SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E  
SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
C.G.C. 29.183.910/0001-39  
FUNDADO EM 04/06/85 RECONHECIDO EM 20/02/86

# **SEPRORJ**

SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS,  
SOFTWARE E SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO  
C.G.C. 31.603.145/0001-00  
FUNDADO EM 04/06/87 RECONHECIDO EM 27/01/88

---

IV – Fundamentação e comprovação dos motivos que ensejaram a necessidade da implantação de banco de horas.

**Parágrafo Único** – Com o recebimento, pela JCPL, de solicitação formal encaminhada pelo SINDPD/RJ, ou pela empresa interessada do pedido, as negociações terão início até no máximo 15 (quinze) dias, após comprovado o atendimento aos requisitos básicos definidos no caput.

## **CLÁUSULA 13ª - ADICIONAL NOTURNO**

As horas trabalhadas entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 06 (seis) horas da manhã do dia subsequente serão remuneradas com uma sobretaxa de 30% (trinta por cento), considerada, para tal efeito, a hora noturna composta de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

## **CLÁUSULA 14ª - INCORPORAÇÃO DO ADICIONAL NOTURNO**

Os empregados transferidos do horário noturno para o diurno, por iniciativa da empresa, e que tenham recebido o adicional noturno por 18 (dezoito) meses consecutivos, terão o valor do referido adicional incorporado ao salário.

## **CLÁUSULA 15ª - SOBREAVISO**

O empregado quando escalado para o regime de sobreaviso, através de notificação expressa da empresa, mediante utilização de BIP, rádio-chamada ou outro meio de comunicação, fará jus ao recebimento do percentual de 35% (trinta e cinco por cento) da hora normal durante o período em que permanecer nessa situação.

**Parágrafo Único:** O percentual de remuneração previsto no *caput* desta Cláusula, não se aplicará quando o sobreaviso se converter em serviço efetivamente prestado, hipótese em que será devida a hora extraordinária.

## **CLÁUSULA 16ª - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

Para os empregados admitidos até 31 de dezembro de 2002, será paga metade da gratificação de Natal (do ano de 2003) até o dia útil anterior à terceira segunda-feira de outubro de 2003, "Dia do Trabalhador em Informática", tomando-se como base o salário de outubro, salvo se o empregado já tiver recebido tal verba por ocasião do gozo de férias ou em circunstâncias que lhe forem mais favoráveis.

## **CLÁUSULAS DE NATUREZA ASSISTENCIAL**

## **CLÁUSULA 17ª - APOIO AO EMPREGADO COM DEPENDENTE DEFICIENTE**

O empregado que tenha dependente deficiente, poderá ter direito a horário flexível, mediante apresentação de parecer médico, e de comum acordo com a empresa, inclusive para fins de compensação do horário, que não será computado como horas extraordinárias.



# SINDPD-RJ

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E  
ÓRGÃOS PÚBLICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS,  
SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E  
SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
C.G.C. 29.183.910/0001-39  
FUNDADO EM 04/06/85 RECONHECIDO EM 20/02/86

# SEPRORJ

SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS,  
SOFTWARE E SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO  
C.G.C. 31.603.145/0001-00  
FUNDADO EM 04/06/87 RECONHECIDO EM 27/01/88

## CLÁUSULA 18ª - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA

Em caso de concessão de auxílio-doença pela Previdência Social, fica assegurada ao empregado complementação direta, ou seguro, não integrada ao salário, em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INSS e 100% (cem por cento) do somatório das verbas fixas por ele percebidas mensalmente, nos 6 (seis) primeiros meses da licença.

§ 1º: A concessão do benefício desta Cláusula será devida aos empregados com mais de 1 (um) ano de vínculo empregatício.

§ 2º: O pagamento previsto nesta Cláusula deverá ocorrer junto com o dos demais funcionários.

§ 3º: Para concessão, em novo benefício, da complementação a que se refere o *caput* desta cláusula, haverá uma carência de 12 (doze) meses de trabalho, contados a partir do retorno da licença, entre um e outro benefício do auxílio-doença.

## CLÁUSULA 19ª - DESPESAS FUNERÁRIAS

Em caso de morte do empregado (a), serão pagos pela empresa a quantia de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), para fazer face às despesas com funeral, desde que a empresa não tenha convênios mais favoráveis.

## CLÁUSULA 20ª - AUSÊNCIAS LEGAIS

As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do art. 473 da CLT, por força da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam assim fixadas:

I - 03 (três) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente ou descendente;

II - 05 (cinco) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;

III - 01 (um) dia útil em caso de internação hospitalar do cônjuge, ascendente ou descendente, sendo que, em caso de necessidade de mais dias, o empregado poderá ter direito a horário flexível, estabelecido de comum acordo com a empresa, devendo compensar as horas ausentes, não oneradas tais compensações, com os acréscimos relativos às horas extraordinárias, quando não ultrapassarem a jornada normal.

§ 1º: Entende-se por ascendente o pai e a mãe e, por descendente, os filhos, na conformidade da Lei Civil.

§ 2º: Para o empregado fazer jus às licenças previstas no *caput* desta Cláusula, terá de apresentar documento comprobatório até 48 (quarenta e oito) horas após o retorno ao trabalho.

## CLÁUSULA 21ª - DAS LICENÇAS

As empresas concederão ao(à) empregado(a), desde que devidamente comprovado:

I - 05 (cinco) dias de licença ao empregado e 30 (trinta) dias de licença à empregada que legalmente adotar criança menor de 6 (seis) anos de idade;

# **SINDPD-RJ**

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E  
ÓRGÃOS PÚBLICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS,  
SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E  
SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
C.G.C. 29.183.910/0001-39  
FUNDADO EM 04/06/85 RECONHECIDO EM 20/02/86

# **SEPRORJ**

SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS,  
SOFTWARE E SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO  
C.G.C. 31.603.145/0001-00  
FUNDADO EM 04/06/87 RECONHECIDO EM 27/01/88

II - 05 (cinco) dias de licença paternidade, de acordo com o ato das disposições transitórias, art. 10º, inciso II, § 1º, da Constituição Federal;

III - 120 (cento e vinte) dias de licença gestante de acordo com o art. 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal;

IV - Para amamentar o próprio filho, até que este complete 9 (nove) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois intervalos de meia hora ou será facultado à empregada sair 1 (uma) hora antes ou entrar 1 (uma) hora depois, sendo sua jornada de oito horas, e proporcionalmente nas jornadas menores.

**Parágrafo Único:** Quando o exigir a saúde do filho, o período de 9 (nove) meses previsto no inciso IV desta Cláusula será dilatado, desde que haja prescrição médica.

## **CLÁUSULA 22ª - ABONO ESTUDANTE**

Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, será compensada a falta do empregado estudante, matriculado em curso regular e curricular, no dia de prova escolar obrigatória, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com o comparecimento do empregado ao serviço. A compensação desta falta será acordada entre as partes e não será computada como horas extraordinárias para todos os efeitos legais.

**Parágrafo Único:** A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino. Com relação ao exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior, as faltas serão abonadas segundo dispõe o inciso VII do art. 473 da CLT, cuja comprovação se dará mediante a apresentação da respectiva inscrição e do calendário dos referidos exames, publicado pela imprensa ou fornecido pela própria escola.

## **CLÁUSULAS RELATIVAS À SAÚDE E ÀS CONDIÇÕES DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA 23ª - ACESSO À PRODUÇÃO DIÁRIA**

Para cumprimento da NR17, será disponibilizada, para consulta, a produção diária de cada digitador.

### **CLÁUSULA 24ª - EMISSÃO CAT**

Quando os trabalhadores acusarem sintomas de lesões por esforços repetitivos (LER) será obrigatório o preenchimento da CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) pela empresa; no caso de omissão desta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação por escrito, fica autorizado o preenchimento pelo próprio solicitante, o que será dado como firme e valioso pela empresa, de acordo com o art. 22º, parágrafo primeiro da Lei 8.213, de 24/06/91.

**§ 1º:** Todo trabalhador que vier a apresentar lesão, devido a doença ocupacional, deverá ser reaproveitado pela empresa em outra atividade, após o retorno da licença médica do INSS.

# SINDPD-RJ

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E  
ÓRGÃOS PÚBLICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS,  
SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E  
SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
C.G.C. 29.183.910/0001-39  
FUNDADO EM 04/06/85 RECONHECIDO EM 20/02/86

# SEPRORJ

SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS,  
SOFTWARE E SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO  
C.G.C. 31.603.145/0001-00  
FUNDADO EM 04/06/87 RECONHECIDO EM 27/01/88

§ 2º: Ficam obrigadas as empresas a fornecer, no prazo de 30 (trinta) dias, às entidades sindicais patronal e laboral cópia da CAT emitida conforme previsto no *caput* desta Cláusula, após a caracterização da doença ocupacional pelo INSS.

## CLÁUSULA 25ª - EXAME MÉDICO

As empresas se comprometem a fazer exames médicos anualmente e quando da admissão do empregado.

§ 1º: Serão reconhecidos e aceitos, para justificativas de faltas, os atestados médicos e odontológicos fornecidos por entidades de assistência médica credenciadas ou conveniadas com a Previdência Social ou pelo convênio médico utilizado pela empresa.

§ 2º: Fica garantido ao trabalhador a obtenção de cópias de seu prontuário médico e dos resultados dos exames complementares realizados, que ficarem em poder da empresa, sejam eles realizados pelos serviços médicos próprios das empresas ou por serviços conveniados.

## CLÁUSULA 26ª - MÉDICO COORDENADOR

Observando as disposições da Portaria nº 8 de 08/05/96, que altera a NR-7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, no seu item 7.3.1.1, ficam as empresas, ali enquadradas, desobrigadas de indicar e manter a figura do médico coordenador.

## CLÁUSULA 27ª - GARANTIA NO EMPREGO

Goarão de garantia temporária de emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão:

- Por 90 (noventa) dias, os empregados que adotarem, legalmente, menor de até 6 (seis) anos de idade e que tenham expressamente notificado à empresa, mediante apresentação de prova da decisão judicial, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de sua emissão;
- Por 90 (noventa) dias, o pai, após o nascimento do filho, desde que a certidão respectiva tenha sido entregue à empresa no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data do parto;
- Por 90 (noventa) dias, a empregada, nos casos de aborto previstos em lei, desde que o atestado médico comprobatório tenha sido entregue à empresa no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data da ocorrência do aborto.

**Parágrafo Único:** A empresa poderá dispensar o empregado, no curso do período em que o mesmo desfruta das garantias temporárias previstas nas alíneas "a", "b" e "c" desta Cláusula, devendo, neste caso, considerar como aviso prévio o período restante, coberto por ditas garantias, desde que não seja menor que o aviso prévio legal, caso em que este prevalece.

## CLÁUSULA 28ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Goarão de estabilidade provisória, salvo por motivo de justa causa para demissão:

# **SINDPD-RJ**

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E  
ÓRGÃOS PÚBLICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS,  
SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E  
SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
C.G.C. 29.183.910/0001-39  
FUNDADO EM 04/06/85 RECONHECIDO EM 20/02/86

# **SEPRORJ**

SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS,  
SOFTWARE E SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO  
C.G.C. 31.603.145/0001-00  
FUNDADO EM 04/06/87 RECONHECIDO EM 27/01/88

- a) A gestante, desde a constatação da gravidez, até 120 (cento e vinte) dias após o término da licença maternidade;
- b) O empregado, por 90 (noventa) dias após ter recebido alta médica, que por doença tenha ficado afastado por tempo igual ou superior a 60 (sessenta) dias e tenha mais de 6 (seis) meses de vínculo empregatício com a empresa, anterior ao afastamento;
- c) O empregado, por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para aposentadoria pela Previdência Social, que tiver no mínimo de 3 (três) anos de vínculo empregatício com a empresa;
- d) O empregado, por 12 (doze) meses, quando reaproveitado por motivo de acidente de trabalho.

**§ 1º:** Quanto aos empregados na proximidade da aposentadoria, de que trata a alínea “c” desta Cláusula, deve-se observar que a estabilidade provisória será adquirida a partir do recebimento, pela empresa, de comunicação do empregado, por escrito, sem efeito retroativo, noticiando reunir ele as condições previstas. A estabilidade se extinguirá, se a aposentadoria não for requerida imediatamente após completado o tempo mínimo necessário à sua aquisição.

**§ 2º:** A estabilidade provisória, prevista nesta cláusula, não compreende, também, os casos de extinção do contrato de trabalho por motivo de força maior.

## **CLÁUSULAS DAS RELAÇÕES TRABALHISTAS:**

### **CLÁUSULA 29ª - FÉRIAS**

O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá cair nos sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

**Parágrafo Único:** Será informado pela empresa, ao empregado, com 30 (trinta) dias de antecedência, o início do gozo de suas férias.

### **CLÁUSULA 30ª - REDUÇÃO DE JORNADA NO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO**

Serão escolhidas pelo empregado pré-avisado as 2 (duas) horas diárias de redução da jornada durante o aviso prévio, podendo optar pelo gozo integral e acumulado na última semana.

### **CLÁUSULA 31ª - FUSÃO DE EMPRESAS**

Em caso de fusão de empresas, nos termos da legislação do Imposto de Renda, os empregados serão beneficiados com as cláusulas mais favoráveis, observada a isonomia funcional e salarial, assegurados os direitos dos estáveis.

### **CLÁUSULA 32ª - SUBSTITUIÇÃO**

Fica garantido ao empregado admitido para função de outro, dispensado sem justa causa, igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

# **SINDPD-RJ**

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E  
ÓRGÃOS PÚBLICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS,  
SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E  
SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
C.G.C. 29.183.910/0001-39  
FUNDADO EM 04/06/85 RECONHECIDO EM 20/02/86

# **SEPRORJ**

SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS,  
SOFTWARE E SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO  
C.G.C. 31.603.145/0001-00  
FUNDADO EM 04/06/87 RECONHECIDO EM 27/01/88

**Parágrafo Único:** Em caso de substituição eventual, por período superior a 30 (trinta) dias, o substituto receberá desde o primeiro dia e somente enquanto perdurar a situação, uma gratificação de substituição, correspondente à diferença entre o seu salário-básico e o menor salário da função. Essa gratificação de substituição não se integrará ao salário-básico do substituto para nenhum efeito.

## **CLÁUSULA 33ª - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E PREVENÇÃO DE LITÍGIOS**

As entidades se comprometem a utilizar a Junta de Conciliação e Prevenção de Litígios – JCPL, como foro privilegiado ao encaminhamento de problemas de natureza trabalhista, sempre que houver a possibilidade de demanda judicial, principalmente naquelas que envolvam ambas as entidades, ressalvadas, no entanto, aquelas de caráter de nítida urgência.

## **CLÁUSULAS DE NATUREZA SINDICAL**

### **CLÁUSULA 34ª - HOMOLOGAÇÃO DE DEMISSÃO**

A empresa se apresentará perante o SINDPD-RJ ou órgão competente, para a homologação da rescisão contratual dos empregados demitidos, no prazo e condições previstos por Lei.

**Parágrafo Único:** Não comparecendo o empregado, a empresa dará conhecimento do fato ao SINDPD-RJ, mediante comprovação do envio da carta ou telegrama de notificação do ato, o que a desobrigará do cumprimento do disposto no *caput* desta Cláusula.

### **CLÁUSULA 35ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL**

As empresas, em conjunto, liberarão até 3 (três) dirigentes sindicais, para ficarem à disposição do SINDPD-RJ, sem ônus para o mesmo.

**§ 1º:** Somente estarão obrigadas as empresas com mais de 100 (cem) empregados, sendo no máximo 1 (um) por empresa.

**§ 2º:** Fica facultado ao SINDPD-RJ, a escolha dos dirigentes sindicais a serem liberados, devendo ser respeitado o disposto no parágrafo anterior.

### **CLÁUSULA 36ª - ACESSO LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL**

Ao dirigente sindical será permitida a visita às empresas, conforme agenda firmada entre as partes, para cumprimento das atividades inerentes à sua função, de forma a não prejudicar o funcionamento e a ordem na empresa.

**Parágrafo Único:** A empresa disponibilizará data, hora e local para o estabelecido no *caput* desta Cláusula.

### **CLÁUSULA 37ª - DELEGADOS SINDICAIS**

Segundo lhe faculta o § 2º do art. 517 da CLT, o SINDPD-RJ instituirá delegacias ou seções, localizadas, cada uma, nas cidades de Campos dos Goytacazes, Volta Redonda e Niterói, que terão como objetivo, a proteção não só dos associados, mas de toda a categoria, a melhoria das

# **SINDPD-RJ**

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E  
ÓRGÃOS PÚBLICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS,  
SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E  
SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
C.G.C. 29.183.910/0001-39  
FUNDADO EM 04/06/85 RECONHECIDO EM 20/02/86

# **SEPRORJ**

SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS,  
SOFTWARE E SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO  
C.G.C. 31.603.145/0001-00  
FUNDADO EM 04/06/87 RECONHECIDO EM 27/01/88

---

relações do trabalho e a fiscalização quanto ao cumprimento da presente Convenção Coletiva, nas respectivas regiões.

**§ 1º:** Serão eleitos 3 (três) delegados sindicais, mediante processo eletivo dentre os membros da categoria para exercício de mandato de representação sindical, e gozarão de estabilidade equivalente aos demais dirigentes sindicais;

**§ 2º:** O SINDPD-RJ, poderá solicitar a liberação das funções normais destes dirigentes sindicais, além dos já liberados pela cláusula 35ª desta CCT, para atuarem como delegados sindicais, arcando o SINDPD-RJ com o ônus de tais liberações.

## **CLÁUSULA 38ª - PRESTADORAS DE SERVIÇOS E MÃO-DE-OBRA**

O SINDPD-RJ e/ou o SEPRORJ se comprometem em atuar preventivamente, de forma conjunta ou isoladamente, perante as empresas contratantes de mão-de-obra terceirizada, sejam de que natureza jurídica for, inclusive cooperativas, no intuito de assegurar direitos e garantias legais, bem como, o cumprimento das cláusulas constantes da presente convenção coletiva.

## **CLÁUSULA 39ª - DIA DO TRABALHADOR EM INFORMÁTICA**

A terceira segunda-feira do mês de outubro será considerado dia comemorativo para os empregados em empresas de Processamento de Dados, Software, Serviços Técnicos de Informática e Similares do Estado do Rio de Janeiro.

## **CLÁUSULA 40ª - QUADRO DE AVISOS**

O SINDPD-RJ colocará quadros de avisos nas empresas, destinados ao material informativo sindical, desde que seus informes sejam dados com urbanidade e sem ofensas de qualquer natureza.

**§ 1º:** Independentemente da existência do quadro de avisos, as empresas ficam obrigadas a distribuir o material informativo sindical enviado pelo SINDPD-RJ - concomitantemente enviado ao SEPRORJ - aos seus empregados.

**§ 2º:** O SEPRORJ poderá colocar quadro de avisos no SINDPD-RJ, destinado a notícias sindicais e trabalhistas, desde que dadas com a habitual urbanidade e sem ofensas de qualquer natureza.

## **CLÁUSULA 41ª - DA OBRIGATÓRIA DIVULGAÇÃO DA CCT**

As empresas distribuirão aos seus empregados cópias desta CCT e, aos novos contratados, juntarão cópia desta CCT ao contrato de trabalho.

## **CLÁUSULA 42ª - CONTRIBUIÇÃO PARA FORTALECIMENTO SINDICAL LABORAL**

A empresa procederá desconto em folha de pagamento de seus empregados não sindicalizados o importe de 1% (um por cento) do salário de janeiro/2003, já reajustado conforme previsto nesta convenção coletiva de trabalho, em benefício do Sindpd-RJ, conforme deliberação de assembléia dos trabalhadores, na forma do art. 8º inciso IV da Constituição Federal.

# **SINDPD-RJ**

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E  
ÓRGÃOS PÚBLICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS,  
SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E  
SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
C.G.C. 29.183.910/0001-39  
FUNDADO EM 04/06/85 RECONHECIDO EM 20/02/86

# **SEPRORJ**

SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS,  
SOFTWARE E SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO  
C.G.C. 31.603.145/0001-00  
FUNDADO EM 04/06/87 RECONHECIDO EM 27/01/88

**§ 1º:** Fica assegurado ao empregado que filiar-se ao Sindicato até o dia 15/01/2003, o não desconto das contribuições acima. Para tanto, o Sindpd-RJ compromete-se a encaminhar, imediatamente, às empresas, às fichas de sindicalização recebidas.

**§ 2º:** É facultado ao trabalhador exercer sua oposição ao desconto, através de entrega ao Sindicato de carta individual, com a referida solicitação, até o dia 15/01/2003. A entrega de cartas para terceiros só serão aceitas com firma reconhecida.

**§ 3º:** As empresas terão até o dia 15/02/2003 para repassar os valores recolhidos ao Sindpd-RJ, mediante depósito bancário, enviando o comprovante de pagamento e a relação dos descontos pelo Fax do Sindpd-RJ (21) 2567-0776, ou entrega na sede do Sindpd-RJ, sito a Av. Heitor Beltrão, 36, Tijuca, cujos depósitos deverão ser efetuados no:

BANCO ITAÚ	Nº 341
AGÊNCIA HADOCK LOBO	Nº 0598
CONTA CORRENTE	Nº 40867-2

## **CLÁUSULA 43ª - RECOLHIMENTO DE MENSALIDADES AO SINDPD-RJ**

As empresas descontarão em folha de pagamento, uma vez autorizado por escrito pelos seus empregados, o valor de sua mensalidade/contribuição, correspondente a 1% (um por cento) dos salário base, em favor do SINDPD/RJ.

**§ 1º:** Os valores referentes às mensalidades sindicais devidas ao SINDPD-RJ deverão ser pagos através depósito bancário, enviando-se o comprovante de pagamento e a relação dos descontos à sede do SINDPD-RJ, cujos depósitos deverão ser efetuados no:

BANCO ITAÚ	Nº 341
AGÊNCIA HADOCK LOBO	Nº 0598
CONTA CORRENTE	Nº 40867-2

**§ 2º:** A relação nominal, com os salários, função, valor recolhido, será enviada ao SINDPD-RJ até o dia 15 do mês subsequente ao mês de competência do pagamento.

**§ 3º:** O não cumprimento pela empresa do § 1º desta Cláusula implicará o recolhimento da dívida desta com o SINDPD-RJ. Os valores em atraso, quando da regularização, serão acrescidos de multa de 5% (cinco por cento) ao mês, sobre o valor do desconto.

**§ 4º:** As informações relacionadas no § 2º serão enviadas, conjuntamente, em uma via impressa e em forma de arquivo de dados por meio magnético.

**§ 5º:** Compete aos SINDPD/RJ informar às empresas, com antecedência, qualquer alteração no percentual ou valor das mensalidades, bem como os nomes dos empregados que eventualmente manifestarem oposição ao desconto.

# SINDPD-RJ

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E  
ÓRGÃOS PÚBLICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS,  
SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E  
SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
C.G.C. 29.183.910/0001-39  
FUNDADO EM 04/06/85 RECONHECIDO EM 20/02/86

# SEPRORJ

SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS,  
SOFTWARE E SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO  
C.G.C. 31.603.145/0001-00  
FUNDADO EM 04/06/87 RECONHECIDO EM 27/01/88

## CLÁUSULA 44ª - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As Empresas integrantes da categoria econômica, assim definidas no artigo 511, parágrafo primeiro da CLT, deverão recolher a contribuição confederativa prevista no art. 8º, IV da Constituição Federal, conforme especificado a seguir:

### TABELA DE CONTRIBUIÇÃO

Capital Social em R\$	Divisão do Capital Social por	Parcela a adicionar	Valor da Contribuição
Até 500,00	-	-	76,56 (mínima)
500,01 a 5.000,00	25	46,20	
5.000,01 a 50.000,00	100	273,24	
50.000,01 a 500.000,00	500	877,80	
500.000,01 a 3.000.000,00	1.000	1.634,16	
3.000.000,01 a 7.000.000,00	2.000	3.904,56	
Acima de 7.000.000,01	-	-	9.200,40 (máxima)

§1º: A tabela acima mencionada, terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2003;

§ 2º: Entende-se por categoria econômica o conjunto de empresas, com sede, matriz, filial, sucursal ou equivalente fixada no Estado do Rio de Janeiro, enquadradas na representação sindical do SEPRORJ, assim compreendidas como aquelas que prestam serviços técnicos correlatos, afins e/ou similares baseados em tecnologia da informação, tais como processamento de dados; produtoras de software; desenvolvedoras de sistemas; consultorias em informática; ensino e treinamento de informática; controle de processos; distribuição/comercialização/revenda de hardware e software; provedoras de acesso/conteúdo/aplicação de internet; dentre outros;

§ 3º: Fica reservado, a direção do SEPRORJ, o direito de atualização e/ou correção da presente tabela, através de assembléia geral especificamente convocada;

§ 4º: As empresas associadas, com direito a voto nas assembléias gerais, tem o direito de optar pelo pagamento da contribuição prevista no caput na forma de mensalidade de associados, regularmente aprovada na assembléia geral ordinária que ocorre no mês de abril de cada ano;

§ 5º: O cálculo para pagamento da referida contribuição será feito com base no capital social da empresa. Para as que não estejam obrigadas ao registro do capital social, bem como para aquelas com sucursais, filiais, agências ou correlatas no Estado do Rio de Janeiro, o cálculo deverá ser feito através da aplicação do percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o movimento econômico registrado no exercício imediatamente anterior;

§ 6º: O recolhimento da contribuição deverá ser efetuado até o último dia útil do mês junho de cada ano, por meio de boleto bancário pré-emitido pelo SEPRORJ;



# **SINDPD-RJ**

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E  
ÓRGÃOS PÚBLICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS,  
SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E  
SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
C.G.C. 29.183.910/0001-39  
FUNDADO EM 04/06/85 RECONHECIDO EM 20/02/86

# **SEPRORJ**

SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS,  
SOFTWARE E SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO  
C.G.C. 31.603.145/0001-00  
FUNDADO EM 04/06/87 RECONHECIDO EM 27/01/88

§ 7º: Havendo qualquer mudança, o SEPRORJ, deverá proceder as informações cabíveis em tempo hábil;

§ 8º: Os recolhimentos fora do prazo legal, serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e de juros de 1% (um por cento) por mês de atraso.

## **CLÁUSULA 45ª - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA**

Se violada qualquer Cláusula desta Convenção, ficará o infrator obrigado a multa igual a R\$ 42,00 (quarenta e dois reais), a favor do empregado que sofreu a infração, devida como crédito na ação trabalhista, quando da execução, caso a decisão judicial, transitada em julgado, tenha reconhecido a infração, sendo a multa devida por empregado.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2002.

Pelo **SEPRORJ**

Maurício Laval Pina de Sousa Mugnaini  
Presidente

Mário Alberto Avelino  
Diretor de Relações do Trabalho

Dra. Kátia Oliveira Brites  
OAB/RJ nº 53.339

Pelo **SINDPD-RJ**

Nilce Rocha Oliveira  
Presidente

Carlos Alberto Valadares Pereira  
Diretor

Márcio Diniz Gomes  
Diretor

Dr. Gilberto Baptista da Silva  
OAB/RJ nº 74.756